



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

## EDITAL

### PERÍODOS, PROCESSOS E OUTROS CONDICIONANTES VENATÓRIOS PARA A ÉPOCA VENATÓRIA 2024/2025 NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Em cumprimento do disposto no artigo 6º da Portaria n.º 450/2024, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 143, em 12 de setembro, o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM publicita, mediante edital, os períodos, processos e outros condicionamentos venatórios para a época venatória de 2024/2025 na Região Autónoma da Madeira, o que faz nos termos seguintes:

- 1 – Nos terrenos sujeitos ao regime cinegético não ordenado, cada caçador só poderá fazer-se acompanhar por **um auxiliar** (secretário ou mochileiro, negaceiro e batedor);
- 2 – Na caça ao coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), pelo processo de batida, cada caçador só poderá ser acompanhado por **um batedor e utilizar até dois cães**;
- 3 – Na caça ao coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), por processo diferente ao de batida, **cada caçador só poderá utilizar até 5 cães e cada grupo de caçadores poderá utilizar até 10 cães**;
- 4 – Na caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*), galinhola (*Scolopax rusticola*), narceja-comum (*Gallinago gallinago*) e pombo-da-rocha (*Columba livia*), é proibida a utilização de batedores;
- 5 – Na ilha da Madeira, na caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*), galinhola (*Scolopax rusticola*), narceja-comum (*Gallinago gallinago*) e pombo-da-rocha (*Columba livia*) **cada caçador só poderá utilizar 2 cães, até ao máximo de 5 cães por grupo de caçadores**;
- 6 – Na Ilha da Madeira, na caça ao coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), em áreas florestais e terrenos incultos, é proibido a utilização de batedores;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE  
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

7 – Na ilha da Madeira, na zona assinalada como área de refúgio de caça do “Paul da Serra” é proibido o exercício da caça;

8 – Na ilha da Madeira, na zona assinalada como área de refúgio de caça do “Areeiro” (Parque Ecológico do Funchal) é proibido o abate às espécies cinegéticas constituídas pela perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*), galinhola (*Scolopax rusticola*), narceja-comum (*Gallinago gallinago*) e pombo-da-rocha (*Columba livia*);

9 – Na ilha da Madeira, nas zonas assinaladas como áreas de proteção, nomeadamente, do Fanal, Fonte do Bispo, Pico da Urze, Cova Grande, Montado do Pereiro, Montado do Cidrão, Herdade do Chão da Lagoa, Parque Ecológico do Funchal, Campo de Educação Ambiental do Cabeço da Lenha, Montado dos Piquetes, Montado do Louro, Montado das Rabaças e Casa do Sardinha (Caniçal), é proibido o exercício da caça;

10 – Na ilha da Madeira, apenas é permitido o exercício da caça, entre as 8 horas e 30 minutos e as 17 horas;

11 – Na ilha da Madeira, a jornada de caça ao pombo-da-rocha (*Columba livia*), bem como a detenção de exemplares desta espécie no exercício da caça, só é permitida entre as 8 horas e 30 minutos e as 16 horas;

12 – Na ilha da Madeira, a caça ao coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), nos terrenos agricultados e zonas adjacentes (até uma distância máxima de 250 metros), no período compreendido entre 28 de novembro e 22 de dezembro de 2024, a jornada de caça é permitida entre o nascer e o pôr do sol;

13 - Na ilha da Madeira, no período compreendido entre 28 de novembro e 22 de dezembro de 2024 a caça ao pombo-da-rocha (*Columba livia*), bem como a detenção de exemplares desta espécie



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

apenas é permitida nos terrenos agricultados e zonas adjacentes (até uma distância máxima de 250 metros), sendo a jornada de caça permitida entre o nascer do sol e as 16 horas;

14 - Na ilha do Porto Santo, a jornada de caça ao pombo-da-rocha, bem como a detenção de exemplares desta espécie no exercício da caça, só é permitida entre o nascer do Sol e as 16 horas;

15 - Na ilha do Porto Santo, é proibido o exercício da caça às espécies coelho-bravo e perdiz vermelha;

16 - Na ilha do Porto Santo, a caça ao pombo-da-rocha apenas é permitida pelo processo de espera, sem o auxílio de cães;

17 - Na ilha do Porto Santo, na caça ao pombo-da-rocha, é permitida a utilização de negaças;

18 - Tendo em vista a preservação da fauna e das espécies cinegéticas, é proibido caçar nas queimadas, áreas percorridas por incêndios e terrenos com elas confinantes, numa faixa de 250 metros, enquanto durar o incêndio e nos 90 dias seguintes.

Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP - RAM, 13 de setembro de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO,

Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe

